

Nº 1149/2005



DATA 02 08 105
RUBRICA TRUE:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2005

216T 30/TS/02

	·
Interessado: Loder Executivo mun	ieipol.
Mensagem de Veto Não	·
·	•
Assunto: Referente au Projeto de bei	2068/2005-Anequa ao
Rofemones da Ride Ribrias - Rivado	1
to de 50% do valor cabrado, em in	
tos de diversão em geral, no mu	
outros pressidérieros.	·
	7 Ã O
AUTUAC	AU
Aos	dias do mês de
Aosdo ano de	
autuo, nos termos da lei, os documentos que se	seguem.



Colatina-ES, 13 de Março de 2006.

Ofício Nº 113/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia das LEIS PROMULGADAS nºS 5.160, 5.161 E 5.162, de 30 de Dezembro de 2005.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE Presidente

Ao Exmo. Sr. João Guerino Balestrassi MD. Prefeito Municipal de Colatina Nesta.

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

PABX/FAX.: (27) 3722,3444



Lei Promulgada Nº 5.161, DE 30 de Dezembro de 2005.

ASSEGURA AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA O DIREITO DE TEREM DESCONTO DE 50% DO VALOR COBRADO EM INGRESSOS NOS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS......

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7ºdo Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

- Artigo 1º Fica assegurado aos professores da Rede Pública e Privado de Ensino o desconto de 50% nos ingressos cobrados nos estabelecimentos de diversão, teatros, cinemas, praças desportivas que promovam espetáculos de lazer e entretenimento cultural, localizados no Município de Colatina.
- **Artigo 2º -** Consideram-se casas de diversão, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que promovam ou exibam espetáculos culturais, musicais, circenses e de entretenimento.
- **Artigo 3º -** O professor para gozar deste benefício, deverá apresentar a carteira funcional emitida pela instituição de ensino, no ato da compra do referido ingresso.
- Artigo 4° O estabelecimento que descumpri o disposto nesta lei, pagará a título de multa o valor de r\$ 300,00 (trezentos reais), por infração cometida.
- Parágrafo único O valor arrecado em virtude desse artigo, será destinado à Secretaria de Educação e o Departamento de Cultura do município, para ajudar na realização de eventos esportivos, culturais e de lazer.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br
Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444



TELFAX: (27) 3722.3444

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 30 de Dezembro de 2005.

- VICE PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETĂRIO

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br
Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

くないう

POLHA N.º 002

DATA 02 09 05

RUBRICA

Colatina, 01 de setembro de 2.005.

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2.005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, venho informar a Vossa Senhoria e demais integrantes desta Douta Casa, que estou <u>VETANDO o PROJETO DE LEI nº</u> 068/2005, aprovado em Sessão <u>Ordinária realizada no dia 08 de Agosto de 2005.</u>

Referido Projeto de Lei nº 068/2005, trata de "ASSEGURAR AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, O DIREITO DE TEREM DESCONTO DE 50% DO VALOR COBRADO, EM INGRESSOS NOS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com efeito, estabelece o artigo 1º do sobredito Projeto

"Art. 1º – Fica assegurado aos professores da Rede Pública e Privada de Ensino, o desconto de 50% nos ingressos cobrados nos estabelecimentos de diversão, teatros, cinemas, praças desportivas que promovam espetáculos de lazer e entretenimento cultural, localizados no Município de Colatina".

Já o artigo 2º, define o que seja a espécie de estabelecimentos aos quais estarão obrigados a suportar os "encargos" decorrentes do seu artigo 1º, isto é, todos os estabelecimentos que promovam ou exibam espetáculos culturais,

musicais, circenses e de entretenimento.

Exmº. Sr.

de Lei que:

Genivaldo José Lievore

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

P CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
R N.º 1199 Fis. 133 Ling 09
Colating 2 de 09 de 2005
C Funcionário
Diretor
O Pres.dorse

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO FOLHA N. 02/03/05

DATA 02/09/05

RUBRICA

Ref. MENSAGEM DE VETO N.º003/2005.

Por sua vez, cuida o artigo 3º, de estabelecer as condições impostas ao professor para faz jus ao <u>benefício</u>, ou seja: <u>"o professor para gozar deste benefício, deverá apresentar a carteira funcional emitida pela instituição de ensino, no ato da compra do referido ingresso".</u>

Finalmente, cuida o artigo 4º da penalidade a ser imposta aos estabelecimentos "descumpridores" da Lei, qual seja, a <u>multa de R\$ 300,00</u> (trezentos reais), por infração, reversível à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Cultura do Município, para ajudar na realização de eventos esportivos, culturais e de lazer.

Veto o mencionado <u>Projeto de Lei, não com o intuito de</u> desafiar os Nobres Autores e demais componentes do <u>Poder Legislativo Municipal</u>, mas sim, por entender que o mesmo <u>NÃO passa pelo crivo da CONSTITUCIONALIDADE.</u>

Em primeiro lugar, perceba, Vossa Senhoria e demais Vereadores, o quanto AMPLO e ABRANGENTE seriam os BENEFICIÁRIOS com o "direito ao DESCONTO de 50% do valor dos ingressos cobrados nos estabelecimento de que tratam os ARTIGOS 1º e 2º do Projeto", ou seja, TODO e QUALQUER PROFESSOR, da REDE PÚBLICA e PRIVADA DE ENSINO".

Quer dizer: BASTA ser PROFESSOR, NÃO importa se ATUA no âmbito Municipal de Colatina ou de QUALQUER outro MUNICÍPIO, ESTADO ou TERRITÓRIO, mas que se por aqui estiver passando, TEM direito de PAGAR apenas 50% do valor do ingresso cobrado pelos estabelecimentos de entretenimento.

A meu sentir, revela-se um contra-senso.

Não só.

O Município <u>IMPOR aos estabelecimento de</u> entretenimento que CONCEDAM o DESCONTO de 50% sobre o valor dos INGRESSOS em favor de DETERMINADA classe (professores), constitui INGERÊNCIA do PODER PÚBLICO

2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N.º 00 4

DATA 0 2 0 9 105

RUBRICA

Ref. MENSAGEM DE VETO N.º 003/2005.

na INICIATIVA PRIVADA, impondo-lhe UM ônus que por si só, EXORBITA os limites do artigo 170/seguintes, da Constituição da República, sem que haja contrapartida, podendo levá-los à "falência".

Demais a mais, a lei <u>não pode CONCEDER</u>
PRIVILÉGIOS a determinadas CATEGORIAS ou CLASSES, exceto nas hipóteses dos
HIPOSSUFICIENTES, PESSOAS IDOSAS, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, etc, na forma
tratada no capítulo relativo à ORDEM SOCIAL (artigos 193 a 217 da CF), o que NÃO se
coaduna com o PL.

Sabemos da importância da classe educacional na formação cultural do nosso povo e as enormes distorções salariais existentes, mas, entendemos, que muitas outras classes também teriam direito ao mesmo benefício, onerando cada vez mais os outros contribuintes para justificar o investimento do evento cultural.

Por que o PROFESSOR gozar do benefício?

<u>Se for para IMPLEMENTAR privilégios por PROFISSÃO REGULAMENTADA, teria de estendê-los, também, a MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, ENGENHEIROS, ADVOGADOS e tantas outras existentes no País.</u>

Por outro lado, sabemos que a denominada <u>"MEIA ENTRADA"</u> acaba sendo mera <u>utopia</u>, <u>porquanto</u>, <u>o EMPRESÁRIO PARTICULAR</u>, <u>acaba REPASSANDO o CUSTO da OUTRA METADE da DESPESA para a SOCIEDADE como um todo</u>, sob pena de <u>FALÊNCIA iminente</u>.

Pelas razões acima, <u>VETO o PROJETO de Lei nº</u> 068/2005, contando com a prestigiosa colaboração de Vossa Excelência, a fim de seu <u>ACOLHIMENTO.</u>

Atenciosamente,

JOÃO GUERINO BALESTRASS

PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala des Secation OS 109 17005



FOLHA N.º<u>005</u>

DATA <u>02/08/05</u>

RUBRICA

*/*2005.

DE

PROJETO DE LEI N.º068

ASSEGURA AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, O DIREITO DE TEREM DESCONTO DE 50% DO VALOR COBRADO, EM INGRESSOS NOS ESTABELECIMENTOS DE

COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVERSÃO EM GERAL, NO MUNICIPIO

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO

Nº6028 Fls. 56 Lyr. 02

Colatina JO 108 12005.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas - atribuições legais, APROVA:

- **Art. 1.º -** Fica assegurado aos professores da Rede Pública e Privada de Ensino, o desconto de 50% nos ingressos cobrados nos estabelecimentos de diversão, teatros, cinemas, praças desportivas que promovam espetáculos de lazer e entretenimento cultural, localizados no Município de Colatina.
- **Art. 2.º-** Consideram-se casas de diversão, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que promovam ou exibam espetáculos culturais, musicais, circenses e de entretenimento.
- Art. 3.º O professor para gozar deste benefício, deverá apresentar a carteira funcional emitida pela instituição de ensino, no ato da compra do referido ingresso.
- **Art. 4º** O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei, pagará a título de multa o valor de R\$ 300,00(trezentos reais), por infração cometida.

Parágrafo Único: O valor arrecadado em virtude desse artigo, será destinado á Secretaria de Educação e o Departamento de Cultura do Município, para ajudar na realização de eventos esportivos, culturais e de lazer.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32 CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



FOLHA N. 006

DATA 02 09/05'

RUBRICA

Telefax: (27) 3722-3444

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 15 de julho de 2005.

WADY JOSÉ JARJURA

Autor



PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mensagem de Veto nº 003-2005 protocolada nesta Casa no dia 02/09/2005, que decidiu VETAR na íntegra o Projeto de Lei n.º 068/2005, de autoria do Vereador Wady José Jarjura que "Concede desconto aos professores da rede pública e privada nos estabelecimentos de diversão em geral no município de Colatina."

OPINAMOS:

Trata-se a proposição legislativa de Mensagem de Veto, proveniente do Chefe do Poder Executivo, que em sua fundamentação resolveu Vetar na íntegra o PL nº 068/2005, pugnando pela inconstitucionalidade do mesmo, por ferir as disposições do Art. 170 Parágrafo único da Constituição Federal; alegando que a Lei não pode conceder privilégios a determinadas categorias, ferindo exceto nas hipóteses previstas na Carta Magna em seus artigos 193 a 217. **É o relatório.**

Esta Comissão, analisou minuciosamente a Mensagem de Veto recebida, e apesar de conter na mesma as razões do Chefe do Executivo, decidiu rejeitá-la por entender que o Projeto de Lei está prejudicado, devendo, devendo o mesmo ser Vetado, devendo prevalecer assim a justificativa do autor que só quer reconhecer uma classe social de pessoas de suma importância para a formação de nós seres humanos.

Assim, após analisar todo o conteúdo do referido Projeto de Lei, esta Comissão opina pela REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 003/2005 apensada ao Projeto de Lei nº 068/2005.



É o parecer.

Sala das Sessões

Em 23 de setembro de 2005.

Charles Henrique Luppi

Presidente/relator

Luiz Antônio Murad

Vice-Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento

Membro

Aprovado em <u>unica</u> discussão, por: <u>unchinidade</u>

Sala das Sessões, 26 1 09 1 2005

PRESIDENTE



Colatina-ES, 28 de Setembro de 2005.

Ofício Nº 546/2005

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF. Comunicação (FAZ)

Prezado Prefeito.

saudações.

Comunicamos que as Mensagens de Vetos Nºs 002; 003 e 004/2005, apensado aos Projetos de Lei Nºs 049/05, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad; 068/05, de autoria do Vereador Wady José Jarjura e 069/05, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, respectivamente, foram REJEITADAS na Sessão Ordinária do dia 26 de Setembro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais

Atenciosamente

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

Presidente

Αo Exmo. Sr. João Guerino Balestrassi

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br

PABX/FAX .: (27) 3722,3444